



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 01/2010

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos servidores públicos do quadro de pessoal dos cargos - inativos da Câmara Municipal, Natércia - MG.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II - Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa da Câmara Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento do Art. 37, parágrafo X da Constituição Federal, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natercia, 09 de fevereiro de 2010.

Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:

Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 01/2010

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos servidores públicos do quadro de pessoal dos cargos - inativos da Câmara Municipal, Natércia - MG.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisando o projeto de lei, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos do Art 37, X da Lei Constituição Federal.

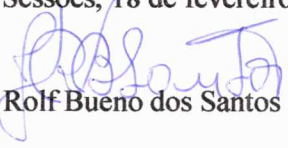
Submetido a Comissão Legislativa, não houve a apresentação de emendas.

O controle interno da Câmara Municipal emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, manifestando-se favorável.

III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2010.


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente


Ver. Ascânio Lázaro Leite
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS **Projeto de Lei nº 01/2010**



I- Relatório

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos servidores públicos do quadro de pessoal dos cargos - inativos da Câmara Municipal, Natércia - MG.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de direito constitucionalmente garantido a todos os servidores públicos, visando apenas recompor eventuais perdas inflacionárias, tudo amparado pelo Art. 37, X da Constituição Federal.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise.

É o parecer.

Natércia MG, 18 de fevereiro de 2010.


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro